

## **Lei Geral do Turismo no Brasil e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: um estudo da sua relação com a identidade cultural e a qualidade de vida.<sup>1</sup>**

*La Ley General de Turismo y los Objetivos de Desarrollo Sostenible: estudio de las relaciones con la identidad cultural y la calidad de vida.*

*The General Tourism Law and the Sustainable Development Goals: A Study of the Relationship with Cultural Identity and Quality of Life.*

**Carina Schneider<sup>2</sup>**

**Mary Sandra Guerra Ashton<sup>3</sup>**

### **Resumo**

Para o desenvolvimento sustentável e o estímulo da atividade turística de uma região é fundamental a participação integrada de comunidades, governo e organizações. Este estudo tem por objetivo analisar a atualização da Lei Geral do Turismo (LGT) nº 11.771, com enfoque no Artigo 5º, inciso IX e o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 11, em especial para compreender a relação destes com a qualidade de vida e da identidade cultural das comunidades. Adotou-se a abordagem qualitativa e exploratória com revisão documental focada na atualização do Artigo 5º, inciso IX, da LGT e na ODS 11, que trata de cidades e comunidades sustentáveis. A análise revelou que a nova revisão da Lei e a ODS 11 tem propósitos alinhados, tornando a legislação focada na criação de cidades e comunidades sustentáveis. Concluiu-se que tais legislações reforçam a importância da qualidade de vida de moradores e visitantes, além da preservação cultural das cidades, contribuindo para um turismo inclusivo e sustentável.

Palavras-Chave: Lei Geral do Turismo, Qualidade de Vida, Identidade Cultural, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

### **Resumen**

Para el desarrollo sostenible y el fomento de la actividad turística en una región, es fundamental la participación integrada de comunidades, gobierno y organizaciones. Este estudio tiene como objetivo analizar la actualización de la Ley General de Turismo (LGT) No. 11.771, enfocándose en el Artículo 5º, inciso IX y el Objetivo de

---

<sup>1</sup> Artigo apresentado no X Encontro Humanístico Multidisciplinar - EHM e IX Congresso Latino-Americano de Estudos Humanísticos Multidisciplinares, na modalidade online, 2024.

<sup>2</sup> Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG); Mestranda no PPG em Indústria Criativa; Universidade Feevale. Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, Brasil; [carina.schneider@outlook.com.br](mailto:carina.schneider@outlook.com.br)

<sup>3</sup> Doutora e Mestra em Comunicação Social, Especialista e Bacharel em Turismo; PUC/RS. Pesquisadora, extensionista e docente no PPG em Indústria Criativa; Universidade Feevale. Bolsista em Produtividade CNPq; Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, Brasil. [marysga@feevale.br](mailto:marysga@feevale.br)

\*Este trabalho integra a pesquisa CNPq.

Desarrollo Sostenible (ODS) 11, especialmente para comprender su relación con la calidad de vida y la identidad cultural de las comunidades. Se adoptó un enfoque cualitativo y exploratorio con una revisión documental centrada en la actualización del Artículo 5º, inciso IX, de la LGT y en el ODS 11, que trata sobre ciudades y comunidades sostenibles. El análisis reveló que la nueva revisión de la Ley y el ODS 11 tienen propósitos alineados, orientando la legislación hacia la creación de ciudades y comunidades sostenibles. Se concluyó que estas legislaciones refuerzan la importancia de la calidad de vida de los residentes y visitantes, además de la preservación cultural de las ciudades, contribuyendo a un turismo inclusivo y sostenible.

Palabras-clave: Ley General de Turismo, Calidad de Vida, Identidad Cultural, Objetivos de Desarrollo Sostenible.

### **Abstract**

For sustainable development and the promotion of tourism in a region, the integrated participation of communities, government, and organizations is essential. This study aims to analyze the update of the General Tourism Law (GTL) No. 11.771, focusing on Article 5, section IX, and Sustainable Development Goal (SDG) 11, particularly to understand their relationship with community quality of life and cultural identity. A qualitative and exploratory approach was adopted with a documentary review focused on the updates to Article 5, section IX, of the GTL and SDG 11, which addresses sustainable cities and communities. The analysis revealed that the new revision of the Law and SDG 11 have aligned purposes, directing legislation towards the creation of sustainable cities and communities. It was concluded that these regulations reinforce the importance of quality of life for residents and visitors and cultural preservation, contributing to an inclusive and sustainable tourism framework.

Keywords: General Tourism Law, Quality of Life, Cultural Identity, Sustainable Development Goals.

## **1. Introdução**

A Lei Geral do Turismo nº 11.771, criada em 17 de setembro de 2008, no Brasil, estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal quanto ao planejamento, ao desenvolvimento e ao estímulo ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos e o cadastro, a qualificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos (BRASIL, Lei Geral do Turismo, n.º 11.771/08, 2024). Em 2024 a Lei foi revista e uma nova redação publicada pelo Governo Federal. Dentre as novas normativas, destaca-se o Artigo 5º, inciso IX, que apresenta a participação das comunidades no desenvolvimento sustentável, baseada na qualidade de vida de moradores e visitantes e a identidade cultural das regiões.

Para se ter uma ideia do panorama global do turismo, dados do Plano Nacional de Turismo 2024-2027 do Brasil mostram que, após a pandemia da Covid-19, mais de 1,286 bilhões de turistas internacionais foram registrados em 2023 no mundo. Além do alcance econômico do Turismo que movimentou cerca de US \$1,6 bilhão no mesmo ano. No Brasil, os voos nacionais, que movimentam o turismo doméstico, mostraram que 91 milhões de passageiros voaram pelo céu do país. Outro dado é sobre a oferta de empregos, que já supera em 2,5% os empregos gerados antes da pandemia de Covid-19. Informações e dados como

estes mostram uma alta no turismo mundial e a necessidade de gerenciar as regiões visitadas e os moradores dessas regiões. O planejamento e as políticas públicas do país, do estado e dos municípios precisam estar alicerçadas em uma base sólida e normativa, que coordene o funcionamento das ações econômicas, ambientais e sociais.

Em âmbito global, a Organização das Nações Unidas lançou no ano de 2015, 17 objetivos de desenvolvimento sustentável no mundo (ODSs), com a meta de acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e garantir paz e prosperidade. Dentre essas metas, não há nenhuma que fale diretamente sobre o turismo, mas é possível encontrar diversos objetivos que englobam a temática. Um dos objetivos traz à luz a criação de cidades e comunidades sustentáveis, a ODS 11. Nela é encontrado subobjetivos que visam fomentar a sustentabilidade e a segurança das cidades e tornar as comunidades mais resilientes (ONU, 2024). As cidades e sua população precisam encontrar meios para contribuir com melhorias da qualidade de vida e preservação da identidade cultural, gerando benefícios para quem vive e para quem visita determinado destino.

Neste contexto, o presente estudo teve o objetivo de analisar a atualização da nova Lei, com enfoque no Artigo 5º, inciso IX e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial para compreender a relação destes com a qualidade de vida e da identidade cultural das comunidades.

Para o desenvolvimento deste estudo se utilizou a pesquisa exploratória de natureza básica e de cunho qualitativo, por meio de revisão de literatura, pesquisa documental e análise em profundidade. Para tanto, este estudo está estruturado em seções, a saber: inicialmente as definições e conceitos dos termos chave, a seguir é apresentada as alterações da Lei Geral do Turismo e conexão com a ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, enquanto se analisa as relações com a identidade cultural e qualidade de vida, para finalizar com as considerações finais.

## **2. Turismo e a atividade turística**

A Lei Geral do Turismo, n.º 11.771/08 (LGT) traz de forma clara o significado do termo 'turismo' no país:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo o fenômeno social, cultural e econômico que envolve as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios, comparecimento a eventos, entre outros. (BRASIL, Lei Geral do Turismo, n.º 11.771/08, 2024)

Ou seja, o turismo é uma área de grande potencial para o desenvolvimento econômico e cultural de uma região. Lima, Azevedo, Brandão e Emmendoerfer (2023) reforçam que o turismo é um setor que traz crescimento econômico através de empregos, receita fiscal e investimentos externos. Oliveira (2005) reforça que o investimento em infraestruturas nas regiões turísticas traz benefício para os visitantes e para comunidade local, como no exemplo de estradas e aeroportos. Um exemplo disso é o crescimento da atividade turística em municípios de pequeno porte, onde os investimentos, o empreendedorismo e as oportunidades de trabalho estão se tornando uma realidade (LIMA, AZEVEDO, BRANDÃO E EMMENDOERFER, 2023).

Para Oliveira (2005) ainda há dificuldades na avaliação de leis e políticas que atinjam toda a população de um território turístico, há pouca inclusão das populações em vulnerabilidade, desencadeando problemas como o processo de marginalização. Lima, Azevedo, Brandão e Emmendoerfer (2023) acreditam que fragilidades como a falta de capacitação das pessoas, a alta burocracia para a formalização de pequenas empresas, além da dificuldade de conectividade com a internet podem interferir na atividade turística de uma região. Efetivamente o turismo tem aspectos positivos e negativos para comunidades e cidades, mas com políticas públicas efetivas e regulamentadas é possível desenvolver de forma equilibrada as regiões turísticas.

### **2.1. Identidade cultural**

A identidade cultural é uma personalização de um local, como uma impressão digital daquela população, daquela arquitetura e daqueles costumes. Com o passar do tempo, muitas identidades vêm se perdendo, caindo em esquecimento ou até se transformando, mas através de diversas ações é possível resgatar essas memórias culturais.

Para Tchmolo *et al.* (2024) é visível o interesse das pessoas por experienciar novas culturas, algo que seja diferente do seu habitual, trazendo novas memórias e percepções para sua vivência. Portanto, o turismo é uma das ferramentas que valoriza a identidade de um local, transmitindo ao seu visitante uma imersão na cultura e na história daquele ambiente. Para Teixeira, Michelin e Dall'Agnol (2008) o turismo e a identidade cultural do local visitado sofrem uma troca direta, influenciando na cultura de quem recebe este visitante ao mesmo tempo de quem visita aquele local.

Para Silva, Júnior e Santana (2021), o planejamento turístico de um local precisa valorizar os aspectos criativos e culturais daquela região e fomentar a integração das necessidades dos visitantes com a cultura local. Os autores destacam em seu artigo a seguinte citação:

Ao mesmo tempo em que os protagonistas das atividades de turismo incentivam aprimoramentos econômicos, sociais e de infraestrutura, as dinâmicas relacionais inerentes ao turismo criativo tendem a valorizar os saberes locais e ressignificar a identidade urbana de lugares e práticas culturais pouco privilegiadas. Porém, a formulação e implementação de políticas públicas de incentivo ao turismo necessitam estar vinculadas com os anseios e necessidades da comunidade receptora para que se tornem sustentáveis, especialmente na modalidade de turismo criativo, na qual o protagonismo da comunidade se torna algo central. (SILVA, JÚNIOR E SANTANA, 2021, p.338)

É importante ainda ressaltar que a identidade cultural de um local pode sofrer grande influência ao longo tempo pelo turismo intenso. Oliveira (2005) faz uma ponderação sobre a perda e abandono dos costumes de uma região, visto que a entrada e o contato com "pessoas de fora" cria efeitos na atividade turística e principalmente na população local, que recebe o visitante.

Manter viva a identidade cultural de uma comunidade é primordial para se experienciar os costumes daquela região. Sem essa vivência, o visitante não aprofunda sua visão sobre esse novo destino e sobre a cultura daquele local.

## **2.2. Qualidade de vida**

A qualidade de vida é um aspecto essencial para a boa convivência e uma vida plena. Ter qualidade de vida significa encontrar equilíbrio entre o exercício das suas atividades, ter uma boa relação com os demais e encontrar sentido naquilo que se faz. É difícil metrificar a qualidade de vida, mas é possível encontrar sentido desta expressão por quem vive e descreve experiências como estas.

Para Machado e Souza (2019) a qualidade de vida de um local pode ser impactada de forma positiva pelo turismo, mas que pode sofrer influências a partir do destaque de algum destino turístico, como por exemplo, cidades que recebem grande fluxo de viajantes. Os mesmos autores ainda destacam que o planejamento ordenado e participativo pode equilibrar os impactos positivos e negativos de uma região, mas que a percepção de qualidade de vida da população pode variar conforme cada um se beneficia através do turismo. Por exemplo,

pessoas que trabalham diretamente com turismo, que geram renda e possuem empregos na área podem se beneficiar muito mais que pessoas que são impactadas de forma menor.

Ashton, Cabral, Santos e Kroetz (2015) realizaram uma pesquisa em relação a qualidade de vida e o turismo durante o envelhecimento. Um dos fatos levantados pelas autoras mostrou que o medo de não ter mais tempo seria um fator crucial para aproveitar a vida e viajar, ponto que fortalece o aparecimento do termo 'qualidade de vida', que se popularizou no ano de 1970 com o aumento da expectativa de vida. A pesquisa realizada por Ashton, Cabral, Santos e Kroetz (2015) demonstrou que 98% dos entrevistados tinham ligação direta com a qualidade de vida e para 47% dos interrogados a motivação para viver havia aumentado com o turismo.

Esses aspectos representam a importância de se pensar em fatores que fortalecem a qualidade de vida tanto da população que vive na cidade ou na região visitada, quanto de quem viaja ou vive novas experiências.

### **3. Metodologia**

Para este artigo foi utilizado a abordagem qualitativa e exploratória, com a compreensão de significados e contextos, bem como para o entendimento das atualizações da Lei Geral do Turismo e as suas implicações junto aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A revisão documental teve foco no Artigo 5º, inciso IX, da Lei Geral do Turismo (Lei n.º 11.771/08) e na ODS 11, cidades e comunidades sustentáveis. Foram ainda analisados os conceitos de identidade cultural e qualidade de vida apresentados no artigo 5º da Lei. Com este estudo é possível investigar os avanços da nova lei ao que se refere às ODS.

### **4. Lei Geral do Turismo**

A criação de normas e leis estabelece uma diretriz importante em um país. É através das leis que a sua comunidade compreende o que precisa realizar, o que é uma obrigação do cidadão e quais serão os próximos passos para o futuro do país. A Lei Geral do Turismo entrou em vigor no dia 17 de setembro de 2008 e reuniu padrões para o desenvolvimento do turismo no Brasil.

Silva, Faria e Gomes (2022) confirmam que a criação da LGT foi um marco importante para o turismo, pois unificou os temas e atividades relativos à área. Eles ainda

ressaltam que a criação dessa lei permite a normativa de um plano nacional e regula a criação de políticas públicas para o turismo.

Em 18 de setembro de 2024, a LGT foi alterada e apresentou novas redações em diversos artigos e incisos. Atualmente a lei conta com 49 artigos e 6 capítulos. O capítulo II, que trata da Política, do Plano e do Sistema Nacional de Turismo, se subdivide em três sessões e o Artigo 5º faz parte da Seção I, Subseção II, dos Objetivos. Dentre as diversas normativas, o inciso IX refere-se à identidade cultural e à qualidade de vida. A normativa antes de 18 de setembro de 2024 apresentava a seguinte escrita: 'IX - preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística' (BRASIL, Lei Geral do Turismo, n.º 11.771/08, 2024). A nova redação apresenta a normativa com maiores informações: 'IX - estimular a participação e o envolvimento das comunidades e populações tradicionais no desenvolvimento sustentável da atividade turística, para promover a melhoria de sua qualidade de vida e a preservação de sua identidade cultural' (BRASIL, Lei Geral do Turismo, n.º 11.771/08, 2024). Se realizada uma busca pelas palavras chave 'qualidade de vida' e 'identidade cultural', apenas a normativa IX dispõe de informações sobre os dois aspectos.

## **5. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) foram apresentados em 2015 pela Organização das Nações Unidas (ONU) com o objetivo de alcançar as metas até 2030, a chamada Agenda 2030. Foram elencados 17 objetivos cujo intuito é "apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade" (ONU, 2024). Na Figura 1 estão elencadas às 17 ODS, que são subdivididos em mais 169 metas e 232 indicadores.

Dentre os objetivos criados, não há uma meta ligada diretamente ao turismo, porém encontram-se metas como os números 8, 11 e 12, que tem uma relação próxima com a área do turismo. Outras metas como os números 3, 9, 10, 13, 14 e 15 podem ter conexões indiretas com o turismo.

Para os autores Silva, Júnior e Santana (2021) as ODS são grandes norteadoras para a criação de políticas públicas para os países em busca da sustentabilidade, além das esferas sociais, econômicas e ambientais. Botton *et al* (2021) defende que as ODS podem ser complexas e de difícil realização, visto ter a participação de 193 Estados membros e contar

com realidades, economias e culturas diferentes, além de terem níveis de desenvolvimentos desiguais.



Figura 1 - 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Fonte: Portal da Organização das Nações Unidas (ONU). Acesso em 27 de outubro de 2024.

A ODS 11 trata sobre as Cidades e Comunidades Sustentáveis, contribuindo para torná-las mais seguras, inclusivas, resilientes e sustentáveis (ONU, 2024). Dentro dela, se subdivide mais algumas metas, elencadas na Tabela 1.

Tabela 1 - Submetas da ODS 11.

11.1	Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas.
11.2	Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos.
11.3	Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países.
11.4	Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.
11.5	Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade.
11.6	Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.
11.7	Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

<b>11.a</b>	Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento.
<b>11.b</b>	Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis.
<b>11.c</b>	Apoiar os países menos desenvolvidos, inclusive por meio de assistência técnica e financeira, para construções sustentáveis e resilientes, utilizando materiais locais.

Fonte: Portal da Organização das Nações Unidas (ONU). Acesso em 27 de outubro de 2024.

Botton *et al.* (2021) cita que a ODS 11 desafia os governos a criar projetos e políticas públicas de planejamento urbano que torne viável a realização da Agenda 2030. Para os autores, a realização desses projetos passa pela construção de cidades sustentáveis e de desenhos de desenvolvimento urbano, além de combinar diversas pastas e órgãos públicos a pensarem juntos a solução de desenvolvimento destas cidades.

Silva, Júnior e Santana (2021) defendem que políticas públicas de estímulo ao turismo criativo podem alavancar a organização das cidades e valorizar a cultura local. Através de um planejamento e avaliação das ações, seria possível aprimorar a área econômica social e de infraestrutura das regiões, oportunizando o bem-estar do visitante e da população daquele local. Os autores ainda defendem a realização de planos através do turismo criativo que incentivem a população em vulnerabilidade, pois as 'dinâmicas relacionais inerentes ao turismo criativo tendem a valorizar os saberes locais e ressignificar a identidade urbana de lugares e práticas culturais pouco privilegiadas (SILVA, JÚNIOR E SANTANA, 2021).

## **6. Estudo sobre a Lei Geral do Turismo e o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável**

Com a atualização da LGT em 2024, normativas e áreas que antes estavam descobertas pelas regras foram revistas e atualizadas. Com os ODS já em vigor desde 2015, a nova lei poderia se basear nessas diretrizes para a realização destes aspectos até 2030, data chave para o término da Agenda. Com o objetivo de revisar a nova lei, com foco no Artigo 5º, inciso IX, destacar os âmbitos de identidade cultural e qualidade de vida e alinhar a ODS 11, este trabalho visa examinar tais atuações nas cidades e comunidades, além de avaliar como é possível promover a preservação cultural através de iniciativas no turismo. Tal atividade é relevante para a realização dos objetivos até 2030, visto que falta pouco tempo para a reavaliação das metas propostas da ODS.

Ao fazermos um contraponto entre o inciso IX do Artigo 5º da LGT, é possível notar que a identidade cultural foi anexada à qualidade de vida dos moradores e turistas de uma região. A inscrição anterior apenas promovia a preservação da identidade cultural das comunidades que poderiam ser afetadas pelas atividades turísticas. A nova redação instiga a comunidade dos locais a participar dessa preservação, de forma mais sustentável, além de estimular a qualidade de vida dos moradores e visitantes. Ou seja, há uma participação ativa da comunidade, do governo e das organizações a um objetivo em comum, a preservação da cultura e o bem-estar de quem transita naquele local. Ao associar a ODS 11 nesta nova redação, é possível encontrar uma relação direta no objetivo, pois há um fomento à sustentabilidade do local, a inclusão da sua comunidade nas iniciativas de mudança e a resiliência para o equilíbrio e otimismo daquela sociedade.

De fato o ODS 11 contempla vários aspectos ligados a cidade e seu desenvolvimento. O apoio às áreas econômicas, sociais e ambientais das zonas urbanas, periurbanas e rurais descritas no subitem 11.a mostra a preocupação de atender as comunidades no âmbito do desenvolvimento sustentável, item descrito no Artigo 5º, inciso IX da LGT. Outro aspecto que conecta as duas diretrizes é a qualidade de vida, que é reforçada no acesso à habitação segura, adequada e a preço acessível (subitem 11.1); na redução do impacto ambiental, principalmente da qualidade do ar e da gestão de resíduos (subitem 11.6); e o acesso universal aos espaços públicos de forma segura, inclusiva, acessível e verde (subitem 11.7). A identidade cultural proposta também no Artigo 5º, IX, foi pouco retratada na ODS 11, tendo apenas o subitem 11.4 como conexão, onde a proposta é fortalecer e proteger o patrimônio cultural e natural do mundo.

Como descrito anteriormente, ao buscar as palavras chave 'qualidade de vida' e 'identidade cultural' em toda a LGT, apenas o Artigo 5º, inciso IX apresenta estas palavras. Mesmo que a 'identidade cultural' seja citada apenas uma vez, a área da cultura pode ser encontrada diversas vezes, em vários artigos. Um exemplo é do próprio Artigo 5º, que apresenta a cultura no inciso VII - 'estimular a implantação de empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, de entretenimento e de lazer e a implantação de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nessas localidades' (BRASIL, Lei Geral do Turismo, n.º 11.771/08, 2024). Os incisos VII e IX estão de acordo com o fortalecimento do patrimônio cultural e natural das regiões visitadas, como descrito no sub objetivo 11.4 da ODS 11.

Em contraponto ao estímulo do fortalecimento cultural, para Silva, Júnior e Santana (2021) o turismo massificado de algumas regiões tem gerado danos ao meio ambiente, além de reforçar práticas como a exploração de um patrimônio cultural e até a gentrificação. É por demandas como essas que as políticas públicas e as ações do Governo necessitam ser revistas e analisadas para rever falhas ou necessidades dos destinos turísticos, principalmente aquelas cuja demanda de visitantes é alta. Como Silva, Júnior e Santana (2021) também reforçam em seu estudo, "o planejamento dos territórios requer um olhar atento e contínuo para as questões ambientais, culturais e sociais, de modo que sejam estimulados a participação social dos indivíduos nas decisões políticas, a utilização responsável dos atrativos culturais tangíveis e intangíveis e o diálogo com outras esferas organizacionais" (SILVA, JÚNIOR E SANTANA, 2021).

Como demonstrado pela ODS 11, a qualidade de vida é um dos cenários primordiais para a criação de cidades sustentáveis. Botton *et al.* (2021) salienta a importância de promover a qualidade de vida não só para a população atual, mas para as gerações futuras com mobilidade e importância sustentável. Almeida e Emmendoerfer (2023) destacam que o desenvolvimento deve ser fundamentado em sua cultura e características especiais para melhorar a qualidade de vida. Estes aspectos reforçam a importância da criação de políticas públicas voltadas à qualidade de vida dos indivíduos que vivem no destino turístico, assim como para os visitantes. Machado e Souza (2019), reforçam que a qualidade dos moradores e visitantes é positiva quando há um planejamento urbano e políticas de turismo alinhadas para ambos os públicos. De fato, a qualidade de vida é essencial para estimular um envelhecimento saudável, além do bem-estar da comunidade. Como Ashton, Cabral, Santos e Kroetz (2015) elucidaram em sua pesquisa, o turismo, as novas experiências e o contato com outras culturas reforçam a motivação de viver. Portanto, encontrar cidades que tenham objetivos e práticas de estímulo ao desenvolvimento econômico, social e ambiental durante as suas viagens e vivências, torna a qualidade de vida de moradores e visitantes ainda melhor.

Para reforçar a importância do alinhamento de ações entre comunidade, governo e políticas mundiais, a Tabela 2 apresenta um comparativo e uma visão sobre o resultado destas diretrizes. É possível notar que a nova Lei, focada no Artigo 5º, inciso IX e a ODS 11 estão de acordo com um foco principal no turismo, inclusive alinhando a qualidade de vida e a identidade cultural de moradores e visitantes das cidades.

Tabela 2 - Comparativo entre LGT, Artigo 5º, IX, Qualidade de Vida e Identidade Cultural e ODS 11.

<b>Lei Geral do Turismo - Artigo 5º, inciso IX</b>	<b>Qualidade de Vida e Identidade Cultural</b>	<b>Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS 11</b>
A nova redação da lei reforça a importância da qualidade de vida e a identidade cultural de uma região turística.	Com o enfoque na qualidade de vida e na identidade cultural, a comunidade, o governo e as organizações têm um foco de trabalho e operação.	O objetivo central da ODS 11 é o fomento à sustentabilidade e a inclusão da comunidade, portanto a nova lei reforça esse aspecto na área do turismo.
Fomento e apoio às áreas econômica, social e ambiental reforçam o desenvolvimento sustentável da atividade turística.	Com o equilíbrio da economia, cuidados ambientais e a boa relação social, a qualidade de vida de moradores e visitantes é fortalecida.	O subobjetivo 11.a reforça a necessidade de planejamento das cidades para um desenvolvimento nacional e regional.
Com o estímulo do desenvolvimento sustentável na atividade turística, a comunidade e o governo criam estruturas que promovem a qualidade de vida.	Com o investimento em habitações e serviços básicos, com a gestão de resíduos e da qualidade do ar, e o acesso a espaços públicos de forma segura, a comunidade desenvolve maior qualidade de vida.	Os subobjetivos 11. 1, 11.6 e 11.7 reforçam a importância da qualidade de vida para construção de cidades e comunidades sustentáveis.
A promoção da identidade cultural da região turística incentiva a participação da comunidade para a preservação cultural na cidade.	Com o cuidado e o fomento da identidade cultural da cidade é possível preservar os aspectos naturais e o patrimônio da região turística.	O subobjetivo 11.4 reforça a necessidade da cidade preservar sua história e patrimônio natural para criar uma comunidade sustentável.

Fonte: Desenvolvido pelas autoras.

Um dos desafios que pode ser enfrentado pela LGT em sua nova redação e que tem conexão com a ODS 11 é a redução do número de mortes e de pessoas afetadas pelas catástrofes e desastres naturais ligados à água (subitem 11.5 da ODS 11). Por exemplo, em maio de 2024 a população do estado do Rio Grande do Sul no Brasil sofreu com fortes chuvas, inundações e deslizamentos. Muitas regiões turísticas do estado foram afetadas pelas

águas, como a devastação da natureza, o fechamento de ruas e acessos, a queda de pontes, a perda de moradias, o fechamento de inúmeros empregos e empreendimentos, além do fechamento do principal aeroporto do estado. Durante 170 dias, o Aeroporto Salgado Filho, em Porto Alegre, ficou fora de operação, aeroporto este que concentra cerca de 90% do tráfego aéreo do Rio Grande do Sul, fato identificado por INFOMONEY, 2024. Houve dificuldade tanto da população local quanto para chegada de turistas no estado. Não há como contabilizar os prejuízos só na questão turística, mas a qualidade de vida dessas pessoas foi impactada diretamente. É por isso que a nova redação da LGT pode ser positiva, mas sua implementação pode ser complexa e necessitar do auxílio de diversas frentes de trabalho. No exemplo citado, centros de estudos do clima e da meteorologia precisam alinhar esforços com as ações da comunidade e do governo para criação de ações de impulso à população afetada.

## **7. Considerações finais**

Ao retomar o objetivo deste estudo que é analisar a atualização da nova Lei, com enfoque no Artigo 5º, inciso IX e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial para compreender a relação destes com a qualidade de vida e da identidade cultural das comunidades foi possível notar conexões, tais como: nova redação da LGT representa um marco importante na promoção de políticas públicas para apoiar e fundamentar a área do turismo no país. Conforme o Artigo 5º, inciso IX que visa integrar comunidade e entidades governamentais na busca por cidades mais sustentáveis, com qualidade de vida e com a preservação da sua identidade cultural. Mesmo com a melhora e o avanço de políticas nessas áreas, é possível ainda realizar maiores conexões com os subobjetivos da ODS 11, como o item 11.5, cuja meta é reduzir o número de mortes e pessoas afetadas pelas catástrofes relacionadas pelas águas e proteger os pobres e as pessoas em vulnerabilidade, promovendo a integração de outros órgãos na criação de projetos para as comunidades. Por exemplo, setores com pesquisas relativas ao clima e à meteorologia são fundamentais para a preservação das regiões turísticas e a segurança da comunidade.

Com a nova proposta da LGT, ainda há desafios para a realização das metas da ODS, especialmente a nº 11. Para o avanço das pesquisas sugere-se analisar a aplicação da nova redação em comunidades e destinos de grande visitação, muitas vezes bastante afetados pelo impacto do turismo. Além disso, sugere-se estudos futuros ligados à importância da profissionalização e a criação de postos de trabalho qualificados ligados ao turismo, como a

criação de observatórios e centros de estudos do meio ambiente. Com ações e políticas bem aplicadas, as comunidades, os visitantes e os destinos podem desenvolver-se de forma sustentável e em equilíbrio.

### Referências

ALMEIDA, T. C. de; EMMENDOERFER, M. L.; Turismo de base comunitária e desenvolvimento local sustentável: conexões e reflexões. *Revista de Turismo Contemporâneo*, Natal, v. 11, n. 1, p. 1-21, jan./abr. 2023. DOI: <https://doi.org/10.21680/2357-8211.2023v11n1ID29163> ISSN 2357-8211

ASHTON, S. G. M.; CABRAL, S.; SANTOS, G. A. dos; KROETZ, J.; A relação do turismo e da qualidade de vida no processo de envelhecimento. *Revista Hospitalidade*. São Paulo, v. XII, n. 2, p. 547 – 566, dez. 2015. Disponível em: <https://www.rev Hosp.org/hospitalidade/article/view/586> Acesso em: 15 outubro 2024.

BRASIL. Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei no 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei no 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei no 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, nº 182, 18 set. 2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111771.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111771.htm) Acesso em: 26 outubro 2024

BOTTON, G. Z.; et al. As Construções das Abordagens Conceituais de Cidades Sustentáveis e Inteligentes para Superar os Desafios dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. *Desafio Online*, Campo Grande, v.9, n.3, art.9 Set./Dez., 2021. DOI: <https://doi.org/10.55028/don.v9i3.13072> ISSN: 619-642.

INFOMONEY 2024. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/politica/apos-enchentes-aeroporto-salgado-filho-reabre-esta-segunda-no-rs/#:~:text=Respons%C3%A1vel%20por%20mais%20de%2090,alagou%20as%20pistas%20de%20pouso>. Acesso em 27 outubro 2024.

LIMA, M. C. O. P. de; AZEVEDO, A. C.; BRANDÃO, M. de F. C. de P.; EMMENDOERFER, M. L.; Interface entre Ecossistemas Empreendedores e Atividade Turística: Integrando Literaturas em prol do Desenvolvimento. *Turismo, Visão & Ação*, v25, n1, p51-71, Jan./Abr. 2023. DOI: <http://dx.doi.org/10.14210/rtva.v25n1.p51-71> ISSN: 1983-7151

MACHADO, B. L.; SOUZA, L. K. de; Turismo e Qualidade de Vida: Uma Revisão Sistemática. *Licere*, Belo Horizonte, v.22, n.4, dez 2019. DOI: <https://doi.org/10.35699/1981-3171.2019.16282>

OLIVEIRA, A. C.; A atividade turística e seus efeitos à população local: um paradoxo. *Caderno Virtual de Turismo*, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, vol. 5, nº 2, pp. 73-87, 2005. ISSN: 1677-6976 Disponível em: <https://www.ivt.coppe.ufrj.br/caderno/article/view/88/83> Acesso em: 15 outubro 2024

PLANO NACIONAL DE TURISMO 2024-2027. *O turismo como protagonista do desenvolvimento sustentável e inclusivo*. 1ª edição. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/turismo/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/PNT/plano-nacional-do-turismo> Acesso em: 16 setembro 2024.

ONU, Portal das Organizações das Nações Unidas. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 26 outubro 2024.

SILVA, J. F. da; FARIA, J. R. V. de; GOMES, B. M. A.; Lei Geral do Turismo no Brasil: Projetos de Alteração e os Reflexos para o Setor de Turismo. *Revista do Instituto de Políticas Públicas de Marília*, v.8, n.1, p. 97-114, Jan./Jun., 2022. DOI: <https://doi.org/10.36311/2447-780X.2022.n1.p97>

SILVA, L. A.; JÚNIOR, F. G. de P.; SANTANA, R. C. B de; O Turismo Criativo na Agenda Política: possibilidades de contribuição para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. *Revista Turismo em Análise, ECA-USP*, v. 32, n. 2, p. 323-343, maio/ago., 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1984-4867.v32i2p323-343> ISSN: 1984-4867

TCHMOLO, M. L. et al. Proposta de um Novo Conceito para Turismo Sustentável, à Luz dos Saberes de Cidadania Global e Desenvolvimento Sustentável. *Turismo, Visão e Ação*. Balneário Camboriú,, v. 26, e20056, jan./dez.2024. DOI: DOI: <https://doi.org/10.14210/tva.v26.20056>

TEIXEIRA, P. R.; MICHELIN, R. L.; DALL'AGNOL, S. Turismo e globalização: análise da relação com a identidade cultural. *V Seminário Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo*. Belo Horizonte, ago. 2008. Disponível em: <https://www.anptur.org.br/anais/anais/files/5/98.pdf> Acesso em 27 outubro 2024.